



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
6.313, DE 2002**

Apensados: PL nº 3.368/2008 e PL nº 7.371/2017

Altera a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), para promover a participação política de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V-A:

“Art. 44.

.....
V-A - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das pessoas com deficiência, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 2% (dois por cento) do total;

.....(NR)”

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
§3º-A Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá pelo menos uma vaga com candidatura de pessoas com deficiência.

.....(NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
“Art. 44.

.....
§4º Os partidos políticos e coligações assegurarão, na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, a participação dos candidatos com deficiência. (NR)”

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de pessoa com deficiência constante no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º A Justiça Eleitoral verificará o cumprimento do disposto nesta lei.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputada MARA GABRILLI
Presidente